



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 163/2021, de autoria do Vereador Galhardo que “Garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU contenha informação quanto ao direito à isenção do imposto”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O projeto em apreço busca, basicamente, determinar que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU seja informado sobre o direito do contribuinte à isenção do imposto.

Examinando casuisticamente o presente projeto, este departamento entende-o dotado de legitimidade. O autor se mostra habilitado para a proposta tendo em vista a flexibilidade da jurisprudência nacional para a matéria em questão: seja ela tributária ou constitucional.

...

Deve-se asseverar que a questão versada no projeto gira em torno do acesso à informação.

Sim, no entendimento deste departamento, a proposição se refere ao direito à informação, uma vez que a intenção do digno autor é a de informar, instruir e orientar a população sobre assunto da área tributária, o que, por sua vez, além de possuir latente interesse público, se trata de matéria de cunho constitucional, uma vez que a Constituição Federal empresta ao direito à informação o status de direito fundamental, o que vem expresso no artigo 5º, inciso XIV, da Lei Constitucional.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Registre-se que a prerrogativa à informação se trata de matéria já regulamentada: Lei Federal nº12.527/2011.

A chamada Lei de Acesso à Informação dispõe explicitamente em seu artigo 6º, inciso I, que o direito à informação se trata de um dever do estado, o que define a amplitude desta prerrogativa constitucional:

...

Dito isto, conclui-se à ilustre relatoria da competente comissão desta Casa Legislativa, que o presente PL nº163/2021, que determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU se informe sobre os casos legais de isenção tributária, ora previstos no artigo 333, da LC nº82/2003, se mostra legal e, portanto, juridicamente viável para tramitação nesta casa legislativa, eis que observa as normas legais e jurisprudenciais vigentes sobre o tema que aborda, em especial os julgados do supremo colacionados acima.

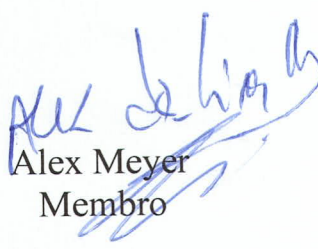
..."

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Alex Meyer
Membro